

EDITAL Nº 02/SME/2025**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2029.**

JAIME VERAS SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, através da Secretária Municipal de Educação Arteiriana Bento da Costa, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 162/2000, de 30 de agosto de 2000, modificada pela Lei nº 320 de 2009 conforme os termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público o presente EDITAL, para regulamentar a convocação para Eleição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Barroquinha.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital destina-se a regulamentar a Eleição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Rede Municipal de Ensino de Barroquinha (CE), nos termos deste Edital.
- 1.2. O presente Edital será afixado em cada Unidade Escolar, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico <https://www.barroquinha.ce.gov.br/> a partir do dia **07 de agosto de 2025**.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

- 2.2. São atribuições do CAE, além das previstas na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009:
 - a) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos Arts. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
 - b) analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação), contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
 - c) analisar a prestação de contas do gestor, conforme os Arts. 45 e 46 da

- Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- d) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
 - e) fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
 - f) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
 - g) elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
 - h) elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE no âmbito do governo municipal, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo;
 - i) fiscalizar processo licitatório e chamada pública para aquisição de alimentos da merenda escolar.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1. O CAE, é constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- c) 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- d) 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- e) Cada conselheiro titular do CAE terá um conselheiro suplente do mesmo segmento representado, para, na ausência ou impedimento do titular, substituí-lo, com exceção dos conselheiros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
- f) Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso b, deve pertencer à categoria de docentes.
- g) Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.
- h) É vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
- i) É vedada a indicação para membros do CAE, pessoas que possuam vínculo direto com fornecedores de produtos da merenda escolar.

4. DO MANDATO E NOMEAÇÃO

4.1. O exercício de mandato de Conselheiro, é considerado serviço público relevante,



vedando-se, contudo, sua remuneração.

- 4.2. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;
- 4.3. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

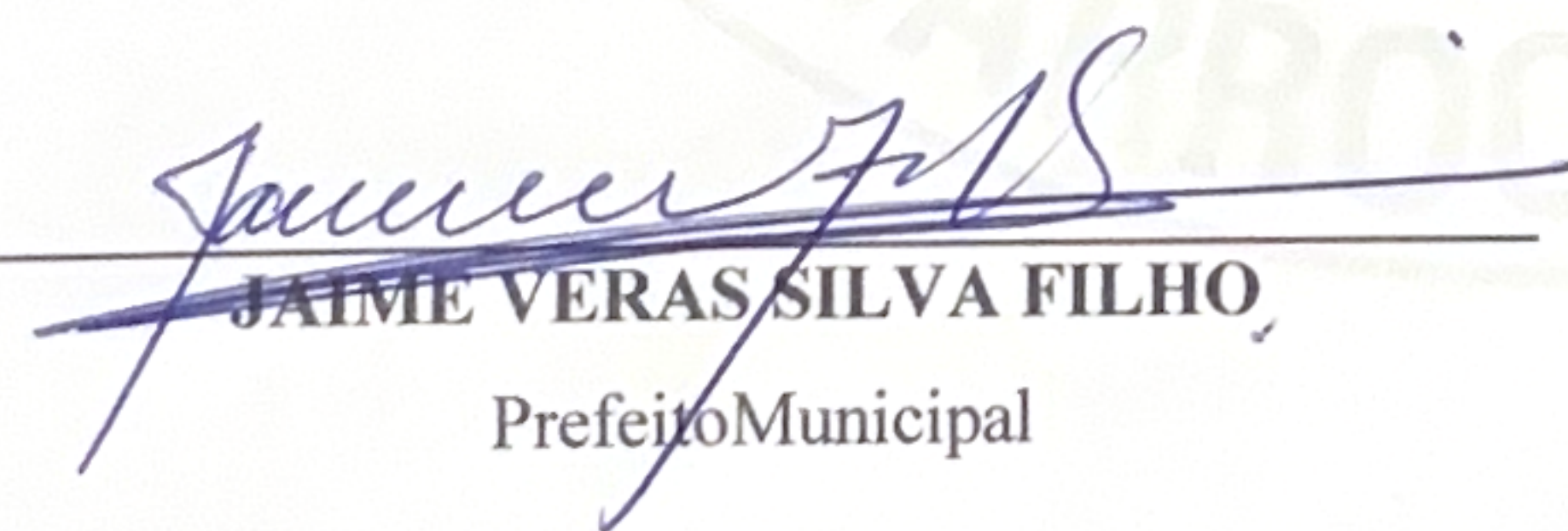
5. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

- 5.1. Cada segmento deverá eleger seus respectivos representantes, escolhido em assembleia específica, devidamente registrada em Ata. Após a eleição cada segmento deverá informar a Secretaria Municipal de Educação seus respectivos representantes, através de protocolo, no período de **11 a 21 de agosto de 2025, apresentando os seguintes documentos:** Ata de nomeação do candidato; Cédula de Identidade; CPF; Comprovante de endereço; Telefone para contato e Endereço eletrônico.
- 5.2. O Protocolo deverá ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Alfredo Veras Coêlho, nº 100, Centro, Barroquinha/CE, no horário das 8h00 horas às 12h e das 14h às 17h, endereçado a Secretária Municipal de Educação.
- 5.3. Após o recebimento dos protocolos será realizada assembleia, no dia 26 de agosto de 2025, para eleição entre os pares indicados por cada segmento.
- 5.4. A eleição será dos representantes: Docentes; Discentes e trabalhadores na área da Educação; Pais de Alunos e Sociedade Civil.

6. DA POSSE

- 6.1. A posse do novo conselho, ocorrerá em reunião específica, com os membros na data de 01 de setembro de 2025.
- 6.2. Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidente.
- 6.3. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

Barroquinha-CE, 07 de agosto de 2025.


JAIME VERAS SILVA FILHO,

Prefeito Municipal


ARTEIRIANA BENTO DA COSTA

Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 009/2021